



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 13/07/2021

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 25/2021

**Cria ad referendum a Comissão Especial de Apoio à Produção Científica.**

**O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Criar, *ad referendum*, a Comissão Especial de Apoio à Produção Científica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 12 de julho de 2021.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**

**Presidente da OAB/AC**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil